



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 525/2023

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 214/2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 119/2023

RELATORA: Deputada Gabi Gonçalves

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Deputado Delegado Leonam que “Dispõe sobre a aplicação de medida coercitiva administrativa ao agressor para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher no âmbito do Estado de Alagoas”.

De acordo com a justificativa, a preposição busca criar mais uma forma de sanção àqueles que praticam violência doméstica e familiar contra a mulher a fim de coibir e prevenir tais atos, impondo ao agressor o pagamento de multa pela utilização dos serviços de emergência públicos em eventual atendimento às vítimas.

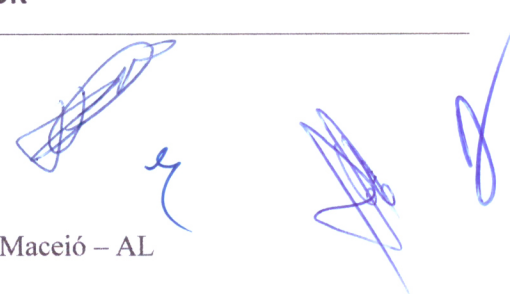
Distribuído a esta relatoria foi acrescentada emenda modificativa alterando em parte o artigo 1º do Projeto de Lei.

Remetido à esta 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, caberá a análise do Projeto em seus aspectos constitucionais e legais, delegando a avaliação do mérito do Projeto às Comissões temáticas específicas desta Casa.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Praça Dom Pedro II - Centro, Maceió – AL
CEP: 57020-130



✓



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

A proposição se adequa às medidas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), em consonância ao que determina o §8º do artigo 226 da CF/88, no que tange às ações de combate à violência contra mulher.

No mais, quanto aos seus aspectos formais e materiais, a presente proposição apresenta matéria de competência do Estado de Alagoas que poderá ser disposta pela Assembleia Legislativa e proposta por parlamentar, restando plenamente atendidos os requisitos legais de iniciativa e competência, nos termos dos artigos 80 e 86 da Constituição Estadual e 145 e 146 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, assim como encontra-se formalmente regular nos termos do art. 147 do citado Regimento.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Nestes termos, o Projeto preenche os requisitos para sua regular tramitação, opinando por sua APROVAÇÃO com a Emenda Modificativa em anexo, sem objeções em seus aspectos legais e constitucionais.

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 15
de Agosto de 2023.

Presidente: [Assinatura]

Relatora: [Assinatura]

Membro: [Assinatura]

Membro: [Assinatura]

Membro: [Assinatura]

Membro: _____

Membro: _____



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA DEPUTADA GABI GONÇALVES



PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 119/2023

ALTERA PARTE DO ART. 1º DO PROJETO DE LEI Nº 119/2023.

Art. 1º. O artigo 1º do Projeto de Lei nº 119/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a aplicação de medida coercitiva administrativa ao agressor para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, no âmbito do Estado de Alagoas.”

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 15
de Agosto de 2023.


Gabriela Cristina Gonçalves da Silva Cordeiro
Deputada Estadual

